



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I – OBJETO**

Parecer em virtude de recursos interpostos por candidatas – nos autos do Processo Seletivo 18/2022, para recrutamento de professores, visando atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Conquista, de a Procuradoria Geral do Município de Conquista – MG.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria comporta o seguinte parecer:

Em primeiro lugar, necessário se registrar que a Administração Pública deve atender aos princípios expressos do artigo 37 'caput' da Constituição da República de 1988, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade, e Eficiência, sob pena de responder pela inobservância de tais comandos.

Passa-se a responder os recursos encaminhados por candidatas em virtude de pontuação atribuída nos títulos apresentados, haja vista que a seleção fora realizada observando os critérios objetivos definidos no Edital 18/2022.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Denota-se que as candidatas, apresentaram os documentos recursais no prazo, ou seja, em até 48 horas após a divulgação dos resultados, que ocorrera em 13/12/2022.

Dessa forma, medida impositiva o recebimento e conhecimento dos aludidos instrumentos, vez que tempestivos e cabíveis, por determinação expressa do Edital.

No mérito, os pedidos merecem prosperar.

Com relação à candidata A.S.B.D., que formalizou inconformismo por escrito, e contactou a municipalidade, restou claro que os documentos apresentados relativo à pós-graduação, não foram observados, de modo que deferido o recursos, ao passo que o erro fora corrigidos no instrumento publicado pelo próprio Município.

A candidata C.H.V.F, argumentou relativo a tempo de experiência na educação infantil. No mais, com relação ao tempo, houve uma retificação do resultado, em que foram revistos os atestados apresentados, o que fora divulgado pela Administração. Sanado, portanto, o equívoco.

A candidata R.A.S. também aviou recurso, de modo que razão assiste à inconformada. Verifica-se do que fora acondicionado junto à inscrição,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

atestados de tempo de experiência, cujo cômputo não atendeu ao que havia sido prescrito no edital. Procedente o pedido.

Por conseguinte, e com base no edital, recomenda-se o deferimento dos pedidos, pelos motivos aqui transpostos.

### **III - CONCLUSÃO**

*Ante ao exposto, manifesta-se a Procuradoria Geral do Município pelo deferimento dos recursos, nos termos do parecer e da legislação municipal vigente.*

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Conquista - MG, 19 de dezembro de 2022.

**GUILHERME BOVE CANASSA**

Procurador-geral do Município

OAB MG 136.793